PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



AGRADECEMOS POR ESCOLHER A SUHAI SEGURADORA

Com o nosso seguro, você e seu veículo estarão protegidos 24 horas por dia.

Lembre-se de **guardar cuidadosamente** a Apólice de Seguro, pois ela contém informações importantes sobre as coberturas e os valores que você contratou.

Para garantir que você esteja ciente de todos os detalhes, condições de utilização, serviços e benefícios do produto que adquiriu, é essencial que **leia atentamente** as Condições Gerais, que são parte do nosso contrato.

Nosso objetivo é oferecer um material claro e fácil de entender. Estamos certos de que você perceberá o quão especial é o seguro que adquiriu.

Agradecemos a confiança que depositou em nossa companhia para garantir sua tranquilidade. **Suhai Seguradora**

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo do seguro é garantir ao Segurado, ou aos seus beneficiários, indenização para reparação dos prejuízos decorrentes de sinistro com o veículo Segurado, de acordo com as coberturas e limites previstos nestas condições.

2. COBERTURAS SEGURÁVEIS

Estarão cobertos os riscos referentes às coberturas previstas nas CONDIÇÕES ESPECIAIS contratadas pelo segurado e especificadas na apólice. O segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, de acordo com os critérios de aceitação da Seguradora:

2.1 – Seguro Automóvel - Coberturas Básicas para danos ao veículo Segurado

Não contratadas.

2.2 – Seguro Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V

Cobertura Básica - para danos causados a terceiros

Poderão ser contratadas as coberturas abaixo, decorrentes de acidentes causados pelo veículo segurado:

- a) Danos Materiais
- b) Danos Corporais
- c) Danos Morais

Página 1 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- 2.3 As Cláusulas e Coberturas Adicionais específicas, serão apresentadas nas Condições Especiais.
- **2.4 –** Consideram-se coberturas contratadas aquelas expressamente convencionadas na apólice de seguro, sendo obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas, podendo qualquer uma das coberturas básicas serem contratadas isoladamente, observado os termos das Condições Especiais.

3. DEFINIÇÕES

Acessório

São peças fixadas em caráter permanente no veículo segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD ou DVD players, autofalantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

Apólice

Documento que formaliza o contrato de seguro, emitido pela Seguradora após a aceitação do risco, estabelecendo os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora, bem como os termos, limites e condições aplicáveis às coberturas contratadas e aos riscos excluídos.

Apropriação Indébita

Ato praticado por pessoa que recebe a posse do bem em confiança e conhecimento do proprietário, mas que não procede à devolução do bem no prazo acordado.

Certificado Individual

Só existindo quando este seguro for contratado para um grupo. É o documento emitido e enviado pela Seguradora a cada Segurado do grupo, comprovando sua inclusão na Apólice.

Ativação

Ativação do sistema de monitoramento instalado por empresa especializada contratada pela Seguradora.

Ato Doloso

Ato intencional praticado com o intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avarias

São os danos existentes no veículo, anteriores à contratação do seguro ou que, mesmo sendo posteriores à contratação, não possuam nexo com o sinistro ocorrido.

Página 2 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Aviso de Sinistro

Meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, assim que tenha conhecimento dele e cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica que, conforme legislação em vigor, tem direito à indenização do seguro.

Bônus

Desconto no prêmio de seguro, definido por critério da Seguradora em função da experiência de sinistros observada nas apólices anteriores do Segurado.

Carroceria

Estrutura acoplada na parte traseira do veículo destinada ao transporte de carga.

Casco

O automóvel propriamente dito.

CEP de Pernoite

CEP de pernoite onde o veículo permanece no período noturno 04 (quatro) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de pernoite conforme critério acima, considerar o CEP que conduzir ao maior valor de prêmio a pagar.

Condições Especiais

Cláusulas complementares às Condições Gerais da Apólice, as quais estabelecem determinadas coberturas específicas ao Segurado. Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir coberturas.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

Condições Particulares

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura do seguro.

Culpa

Conduta negligente, imprudente, imperita ou temerária, sem propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenha danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

Dano Estético

Dano físico permanente causado a terceiro que reduz ou elimina os padrões de beleza ou estética.

Página 3 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Dano Moral

Ofensa ou violação aos princípios e valores de ordem moral, tais como liberdade, honra, sentimento, dignidade pessoal ou familiar. Não é suscetível de valor econômico e, sendo assim, caberá ao Juiz do processo reconhecer a existência de tal dano e fixar o valor para sua reparação.

Endosso

Endosso é o documento emitido pela Seguradora que altera parte das características do seguro, durante a vigência da Apólice.

Equipamento

Qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado.

Estipulante

É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento

É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Fator de Ajuste

Fator definido no momento da contratação do seguro, que incidirá sobre o valor da tabela de referência, possibilitando ajustar o preço referencial em função do estado de conservação, dos acessórios não originais de série instalados no veículo e da região de domicílio do Segurado.

Franquia

É a participação obrigatória do Segurado, dedutível em cada sinistro coberto pelo seguro, exceto nos casos de sinistros procedentes de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e indenização integral do veículo.

Furto

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art. 155 do Código Penal Brasileiro).

Indenização

Valor pago pela Seguradora ao Segurado ou, em caso de falecimento do mesmo, ao(s) Beneficiário(s), em função de evento coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, cujo valor não poderá ser superior ao Limite Máximo de Indenização estabelecido nesta Apólice.

Instalação

Instalação no veículo objeto do seguro do sistema de monitoramento por empresa especializada.

Limite Máximo de Indenização (L.M.I.)

Representa o valor máximo de indenização que a Seguradora irá suportar em um risco coberto, respeitado o valor de mercado do veículo segurado na data do evento de acordo com o valor especificado na tabela referenciada e fator de ajuste previsto na Apólice.

Página 4 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Má-fé

Intenção dolosa. Para efeitos deste contrato será considerada má-fé o fornecimento intencional de informações inexatas, incompletas, inverídicas ou ainda as omissas, mesmo que parcialmente, pelo Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado ou Estipulante à Seguradora para que esta assuma o risco do veículo coberto por este seguro.

Prescrição

Perda do direito de ação para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

Proponente

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto à Seguradora.

Proposta de Seguro

Documento contendo detalhes sobre o risco a ser segurado e que deve ser preenchido pelo Segurado ou seu representante legal ao formalizar seu interesse em efetuar o contrato de seguro. Efetivado o contrato de seguro, a Proposta torna-se parte integrante do mesmo.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro e que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Região de Circulação do Veículo

Região em que o veículo circula a maior parte do tempo, ou a região que resultar maior prêmio de seguro quando o veículo segurado circular por mais de uma região de circulação.

Regulação de Sinistro

Avaliação das causas, circunstâncias e dos documentos que permitam a análise e interpretação do evento ocorrido por parte da seguradora.

Ressarcimento

Direito que a Seguradora possui de recuperar do terceiro responsável pelo sinistro, ou de sua seguradora, quando for o caso, o valor pago a título de indenização.

Risco

Possibilidade de um acontecimento inesperado, causador de danos que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto, aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

Página 5 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Roubo

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Art. 157 do Código Penal Brasileiro).

Salvado

Veículo ou acessório encontrado após o pagamento da indenização ao Segurado pelo roubo ou furto total ou, ainda, o que restou de um veículo (acessórios, peças e partes) após um evento indenizado pela Seguradora.

Segurado

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas na Apólice e definidos nestas Condições Gerais.

Seguradora

É a Suhai Seguradora S.A.

Sinistro

Ocorrência do evento coberto pela apólice, no caso destas condições é a ocorrência do Roubo ou furto total do veículo segurado.

Sistema de Monitoramento

Sistema de rastreamento e localização de veículos em casos de roubo ou furto total.

Sub-rogação

Opera-se com a transferência de direitos e obrigações do Segurado para a Seguradora em virtude do pagamento da indenização.

Tabela de Referência

Tabela de mercado identificada na proposta de seguro, especializada em pesquisa de valor de mercado de veículos, utilizada na modalidade de seguros Valor de Mercado Referenciado.

Tabela Substituta

Tabela de mercado identificada na proposta de seguro que poderá ser utilizada em substituição à Tabela de Referência caso esta deixe de existir, ou caso o veículo segurado deixe de constar nesta.

Valor de Mercado Referenciado

É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a Tabela de Referência, previamente fixada na Proposta de Seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na Tabela de Referência, na data da ocorrência do sinistro.

Valor Determinado

É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

Página 6 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Valor de Novo

Valor constante na Tabela de Referência para o veículo zero quilômetro.

Vigência

Período de tempo fixado na Apólice ou, conforme o caso, o Certificado Individual, para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria Prévia

Inspeção a ser realizada pela Seguradora ou por terceiro por esta contratado, quando a Seguradora julgar necessário, para verificação das características e estado de conservação do veículo a ser segurado.

4. COBERTURAS DE SEGURO

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos expressamente previstos nos termos das CONDIÇÕES ESPECIAIS que fazem parte integrante destas Condições Gerais, devidamente comprovados e observados os riscos excluídos, decorrentes das coberturas expressamente contratadas na apólice.

5. EXCLUSÕES GERAIS

Aplicam-se a todas as coberturas previstas nestas condições as exclusões de cobertura referentes à danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- **b)** Perdas ou danos causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas na apólice;
- **c)** Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo seu beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- **d)** Prejuízos financeiros e lucros cessantes pela paralisação do veículo segurado, mesmo quando causados por risco coberto;
- e) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;

Página 7 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- f) Apropriação Indébita, estelionato, extorsão e furto mediante fraude;
- g) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- **h)** Despesas com reparo de avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de vistoria prévia;
- i) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade ou de regularidade, não autorizadas legalmente;
- **j)** Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas , provas de velocidade ou de regularidade, quando não comunicado esse tipo de utilização, mesmo que eventual, na contratação do seguro.

6. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- **6.1** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta de Seguro escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- **6.2** Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta de Seguro, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- **6.3** Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas físicas, a Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 6.2 desta Cláusula, poderá solicitar apenas uma vez documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro. Nas Propostas de Seguro submetidas por pessoas jurídicas, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta de Seguro ou taxação do risco.
- **6.4** No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro, conforme descrito no item 6.2 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.
- **6.5** Em caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora formalizará sua decisão por meio de correspondência ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, justificando o motivo da recusa.

Página 8 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **6.6** Caso o seguro venha a ser recusado quando houver sido efetuado qualquer adiantamento do prêmio, este será devolvido no momento da formalização da recusa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da recusa, integralmente ou deduzido da parcela "pró-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- **6.7** Na hipótese de recusa de Proposta de Seguro com adiantamento do prêmio, dentro do prazo previsto no item 6.2, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- **6.8** A emissão da Apólice, certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- **6.9** Qualquer substituição de veículo deverá ser operacionalizada através de endosso mediante Proposta de Seguro submetida conforme a Apólice, e deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de Prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

7. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- **7.1** Esta Apólice e, caso aplicável, os Certificados Individuais e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas da data para tal fim neles indicada.
- **7.1.1** Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.
- 7.2 O término de vigência do risco se dará as 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Apólice.
- **7.3** Nos contratos de seguro, cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem o pagamento do prêmio, o início de vigência do risco deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data expressamente acordada entre as partes.
- **7.4** Nos contratos de seguro, cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento, parcial ou total do prêmio, o início de vigência deverá obedecer a seguinte disposição:
- **a)** Nos casos de contratos de seguro de veículos zero quilômetro ou de renovação da própria Seguradora: o início de vigência do risco se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta pela Seguradora;
- Para os demais casos: o início de vigência do risco será a partir da data da realização da vistoria prévia, quando exigida
- **7.5** Este seguro é por prazo determinado. Mediante disponibilização de opção por parte da Seguradora e com expressa autorização do Segurado, poderá ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, salvo se ocorrer uma das situações previstas nestas Condições Gerais.

Página 9 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **7.5.1** As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.
- **7.5.2** Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao segurado e no caso de apólice coletiva, ao estipulante, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **8.1** Este seguro está enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor estipulado para as coberturas seguradas, sem aplicação de proporcionalidade (rateio).
- 8.2 (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada)
- **8.3** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta de Seguro ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- **8.3.1** (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada).

Página 10 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



9. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- **9.1** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por ela, inclusive as informações cadastrais.
- **9.2** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- **9.3** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro.
- **9.4** Discriminar o valor do Prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade.
- 9.5 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- **9.6** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração.
- **9.7** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado.
- **9.8** Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- **9.9** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- **9.10** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- 9.11 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.
- **9.12** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- **9.13** Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste artigo.
- **9.14** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais. A esse respeito, a Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitada.

Página 11 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- 9.15 Nos seguros contributários, é expressamente proibido ao Estipulante/Subestipulante:
- **a)** cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- **b)** rescindir o contrato de seguro ou fazer qualquer modificação que implique em ônus ou dever para os Segurados sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- **c)** efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- **d)** vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- **9.16** Quando prevista, deverá constar na proposta de adesão e certificados individuais, o percentual e valor de remuneração ao Estipulante.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

10.1 - Ocorrências de Sinistros

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, principalmente mas não exclusivamente os casos em que o veículo tenha sido objeto de acidentes com danos parciais ou totais não vinculados a ocorrência do roubo ou furto, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- b) (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada);
- c) agir com boa-fé, prestando declarações claras e precisas;
- **d)** tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- e) (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada);
- f) aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

Página 12 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



10.2 - Contratação e alterações no contrato

O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, todo fato ou incidente susceptível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, especialmente sobre:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- **b)** forneceràSeguradora,nomomentodacontrataçãodoseguro,seusdadoscompletose respostas corretas aos questionários de contratação, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro e determinação de prêmio para a cobertura do seguro contratado, bem como comunicar imediatamente à Seguradora qualquer alteração do seu cadastro ou de dados do questionário de contratação, tal como alteração de local de circulação do veículo (entre outros);
- c) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;
- d) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais e Especiais.

10.3 – Conservação do Veículo

- a) manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- **b)** disponibilizar, a qualquer tempo, o veículo para vistoria requisitada pela Seguradora em virtude da necessidade de constatação de danos no veículo pela ocorrência de acidentes vinculados ou não a eventos de roubo/furto.

A inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais e Especiais, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base na presente Apólice.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **11.1** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- **11.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- **a)** DespesasdesalvamentocomprovadamenteefetuadaspeloSeguradodurantee/ouapós a ocorrência do sinistro;
- **b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.
- **11.3** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Página 13 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **11.4** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- i) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- ii) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se para uma determinada apólice for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- **b)** casocontrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
- iii) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
- **iv)** Se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- **v)** Se a quantia estabelecida no inciso III deste item for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- **11.5** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- **11.6** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

12. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **12.1** Conforme disposto no Contrato, o custeio do seguro pode ser:
- a) Contributário quando os Segurados pagam prêmio total ou parcialmente; ou

Página 14 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **b)** Não-Contributário quando o custeio do prêmio é feito integralmente pelo Estipulante e/ou Subestipulante.
- **12.1.1** O Prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, de acordo com o estabelecido na Apólice.
- **12.1.2** A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.
- **12.1.3** Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 10 (primeiro) dia útil subsequente a esta data.
- **12.1.4** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- **12.1.5** Quando houver parcelamento com juros, é permitida a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- **12.2** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- **12.2** Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- **12.3** A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará no Cancelamento do Seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- **12.4** No caso de pagamento mensal, a falta de pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na Suspensão da Cobertura, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- **12.5** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- **12.6** No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Página 15 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



12.6.1 TABELA DE PRAZO CURTO

(%) a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Relação a ser aplicada sobre a vigência original	% a ser aplicado sobre o prêmio total anual da Apólice	Sobre o prêmio total anual da Apólice Relação a ser aplicada sobre a vigência original
7	7/365		
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 12.6.2 Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item
- **12.6.1** destas Condições Gerais, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.
- **12.7** A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.
- **12.8** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.
- **12.9** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

Página 16 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **12.9.1** No caso de seguro com cobrança postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.
- **12.9.2** Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.
- **12.9.3** O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, observado os termos do subitem 12.9.4
- **12.9.4** A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- **12.9.5** A cobrança adicional de prêmio em endossos de alteração do contrato, não isenta o pagamento de parcelas do parcelamento da apólice.
- **12.9.6** Em caso de endossos aplicam-se as mesmas regras, acumulando-se prêmio de apólice e endossos, para aplicação de regras previstas nesta cláusula.
- **12.9.7** Em caso de endosso com restituição de prêmio, a Seguradora poderá reter a restituição até que o montante de prêmios pagos seja maior do que o prêmio à restituir.

13. CANCELAMENTO DO SEGURO

- **13.1** O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.
- **13.2** Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item "PAGAMENTO DO PRÊMIO". Para prazos não previstos na tabela contida no item 12.6.1 acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo para cálculo do Prêmio que a Seguradora reterá.
- **13.3** Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

Página 17 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **13.4** (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada)
- 13.5 O seguro individual será cancelado nas seguintes situações:
- a) por solicitação do Segurado;
- **b)** se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência desta Apólice, simulando ou provocando Sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- **c)** se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- d) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas na presente Apólice; ou
- e) no caso de indenização integral.

14. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

14.1 O valor do Prêmio é determinado na data da contratação do seguro, considerando as seguintes informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro:

- a) Modelo do veículo;
- b) Ano de Fabricação e Ano Modelo do veículo;
- c) Data de Nascimento do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- d) Sexo do Principal Condutor, e/ou do Segurado e/ou do Proprietário do Veículo;
- e) Tipo de Utilização do veículo:

Exclusivamente Lazer; e/ou

Ida-Volta a local fixo de trabalho; e/ou

Em atividade profissional com utilização do veículo para prestação de serviços e/ou para visitas as clientes ou fornecedores e/ou para entrega de malotes/refeições/mercadorias em geral;

- F) Se o veículo pernoita em garagem na residência ou em estacionamento;
- **g)** Se o veículo é guardado em garagem/estacionamento quando utilizado para ida-retorno do trabalho;
- **h)** Se o veículo é guardado em garagem ou estacionamento quando utilizado para ida-retorno a colégio ou faculdade (na condição de estudante);
- i) CEP (código de endereçamento postal) de Pernoite;

No caso de caminhões e/ou veículos utilizados frequentemente em viagens deverá ser considerado o CEP de residência do Segurado, ou da Empresa proprietária, onde o veículo fica estacionado quando não estiver em viagem.

- j) Se o Segurado possui outro(s) veículo(s) disponível(is) para seu uso;
- **k)** Tipo de uso do veículo: Particular, Taxi, Fretamento, Autoescola e demais descrições constantes do documento de licenciamento.

Página 18 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



14.2 Penalidades Contratuais

Sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais do Seguro, serão aplicadas as seguintes penalidades com relação especificamente às informações sobre os fatores de diferenciação de risco previstos nesta cláusula:

a) Se, no decorrer da vigência do contrato, houver alteração nas características dos fatores de diferenciação de risco inicialmente informados, sem que o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros tenha comunicado à Seguradora, o valor da indenização calculada em caso de sinistro será reduzido em valor equivalente à proporção entre o prêmio definido na contratação e o prêmio recalculado sob as novas condições de risco.

15. COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

- **15.1** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do Sinistro, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.
- **15.1.1** As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.
- **15.2.** Para a regulação de sinistro, deverão ser apresentados os documentos estabelecidos nas Condições Especiais das coberturas efetivamente contratadas e especificadas na apólice.
- **15.3.** O pagamento da indenização do sinistro ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação à Seguradora da documentação relacionada nas Condições Especiais.
- **15.3.1.** Esta contagem será suspensa a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, com base em dúvida fundada e justificada, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues os respectivos documentos.
- **15.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- **15.5.** Mediante acordo com o Segurado ou Terceiro, a quem couber a indenização, a Seguradora definirá o meio pelo qual será indenizado o montante dos prejuízos regularmente apurados, podendo realizar-se através de pagamento em dinheiro (moeda corrente nacional), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

Página 19 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **15.6.** Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos solicitados pela Seguradora, entre eles, que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus do proprietário/Segurado sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva. Estarão sob responsabilidade desta Seguradora os valores das despesas de socorro e salvamento porventura existentes, respeitando-se o limite máximo de indenização contratado para a(s) cobertura(s) que garanta(m) os respectivos prejuízos indenizáveis.
- **15.7.** Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, descrito no subitem 15.3, considerar-se-ão as disposições da cláusula "Atualização de Valores".
- **15.8.** Se o veículo for localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização e independente da entrega da documentação para a Seguradora, o pagamento será suspenso para a retomada do processo de liquidação do sinistro. Após a avaliação dos danos sofridos pelo veículo a Seguradora informará ao Segurado quanto à liberação dos reparos no caso de se tratar de indenização parcial, ou pela indenização integral, conforme os critérios definidos nestas Condições Gerais. Ainda que a indenização já tenha sigo paga, o Segurado deverá informar imediatamente a Seguradora as informações sobre a localização do veículo.
- **15.9.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16. RECUSA DE SINISTRO

- **16.1** Quando a Seguradora recusar um Sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da última documentação solicitada.
- **16.2** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- **17.1.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **17.2.** Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice serão atualizados monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- **17.3.** No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição, a partir da qual se aplicará a atualização monetária, a data de recebimento do respectivo prêmio.
- **17.4.** Para os casos de pagamento de indenização e devolução do Prêmio quando da recusa da Proposta de Seguro, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

Página 20 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- **b)** incidência de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 17.4.1. (condição aplicável para Coberturas Casco Não contratada)
- **17.5.** O índice utilizado para atualização monetária das obrigações da Seguradora (incluindo-se a Indenização) cujo prazo para pagamento não for cumprido a partir da data do evento será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

18. AUDITORIA

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato de seguro, auditoria nos documentos relativos ao seguro e sinistros ocorridos, devendo o Segurado facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos solicitados.

19. SALVADOS

Em caso de Indenização Integral ou substituição de peças ou de partes do veículo segurado ou de terceiros, quando contratada as respectivas coberturas, os salvados (o veículo, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

- **19.1** A responsabilidade pela guarda dos Salvados até a definição técnica de cobertura é do Segurado que arcará com eventuais custos de estadia/taxas.
- **19.2 –** Nos casos em que a Seguradora encaminhar salvados para pátio de sua gestão/custos, não sendo caracterizada a cobertura de seguros, a Seguradora poderá destinar o veículo para pátio público/autoridade de trânsito local em caso de não retirada pelo Segurado em prazo de até 7 (sete) dias da comunicação ao Segurado.

20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuando o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora se sub-rogará, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Qualquer ato do Segurado que vise diminuir ou extinguir o direito de sub-rogação da Seguradora será ineficaz, de acordo com o Artigo 786, parágrafo segundo, do Código Civil Brasileiro. São excluídos, salvo em caso de dolo: o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Página 21 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



21. PERDA DE DIREITOS

- **21.1** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá a apólice cancelada, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:
- **a)** ação praticada por má-fé ou sua tentativa, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos, provocação ou simulação de sinistro e agravação das consequências para obter ou aumentar a indenização, bem como qualquer agravação intencional dos riscos;
- **b)** o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;
- **c)** danos ocorridos quando for comprovado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
- **d)** Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- e) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;
- **f)** O sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais.
- **g)** Qualquer ocorrência causada pela fuga do condutor do veículo segurado à perseguição ou ação policial, fiscal ou militar;
- **21.2** Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- **21.3** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- **21.3.1** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- **b)** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio e/ou restringir temos e condições da cobertura contratada.

Página 22 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- 21.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistros sem indenização integral:
- **a)** após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- **b)** permitiracontinuidadedoseguro,podendocobraradiferençadeprêmiocabíveloudeduzi- la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
- **21.3.3** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, podendo deduzir do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- **21.4** O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- **21.5** A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda cobrar a diferença do prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- **21.6** O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- **21.7** Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- **21.8** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

22. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **22.1.** A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro e nos países Argentina, Uruguai ou Paraguai.
- **22.2.** Eventuais encargos de tradução, referentes a reembolsos de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

24- FRANQUIA

Em caso de estipulação de franquia para as coberturas previstas nestas Condições Gerais, esta será definida nas Condições Especiais e estará devidamente especificada na apólice, não sendo aplicada nos casos de sinistros procedentes de raio e suas consequências, explosão acidental, incêndio e indenização integral do veículo.

Página 23 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



25. FORO

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou beneficiário, conforme o caso.

26. ELEMENTOS DA PROPOSTA E DA APÓLICE

Deverão conter os elementos mínimos da proposta e da apólice:

I. identificação do bem segurado;

II. valor atribuído ao bem, na modalidade de seguro Valor Determinado;

III. indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;

IV. indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

V. prêmios discriminados por cobertura;

VI. limites de indenização por cobertura;

VII. franquias aplicáveis;

VIII. bônus, quando houver; e

IX. respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

27.2 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

27.3 A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

27.4 Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data

de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

27.5 O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

REGISTRO DO PRODUTO E DADOS CADASTRAIS SUHAI SEGURADORA S.A.

Avenida Irae, 523 – CEP 04075-000 – São Paulo - SP

Site: www.suhaiseguradora.com

CNPJ 16.825.255/0001-23

Seguro Auto - Processos Susep: 15414.900414/2013-79

Registro Eletrônico de Produto SUSEP: 167860

Ouvidoria - 0800 772 1214

Página 24 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS

As presentes Condições Especiais, quando contratadas e especificadas na apólice, complementam e fazem parte integrante das CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

A – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

(condição aplicável para Coberturas Casco - Não contratada)

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE AUTOMÓVEIS (RCF-V)

As presentes Condições Especiais, quando contratadas e especificadas na apólice, complementam e fazem parte integrante das CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEL

B – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – VEÍCULOS (RCF-V)

1. COBERTURAS DE SEGURO

Estarão cobertos por este seguro os prejuízos devidamente comprovados, observados os riscos excluídos, decorrentes da(s) cobertura(s) expressamente contratada(s) na apólice.

1.1 OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, o reembolso:

- a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;
- **b)** das despesas efetuadas com custos judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato;
- **c)** das despesas efetuadas com custos judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados em consenso com a Seguradora, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros acobertáveis pelo presente contrato.

Desde que contratada cobertura específica, as indenizações por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

Página 25 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



1.1.1 - RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos a responsabilidade civil do Segurado que decorra de acidente causado:

- a) pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na apólice; ou
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

1.3 COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I.)

O presente contrato prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais, Danos Corporais ou Danos Morais.

- **a)** Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por sentença judicial ou por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos a propriedade material.
- **b)** Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurado, por sentença judicial ou por acordo previamente aceito pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais, excluído o DANO MORAL.
- **b.1** Dano corporal é caracterizado por lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.
- **b.2** Dano Estético é um tipo de dano corporal não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento regular do organismo
- c) Por Danos Morais entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

A garantia de Danos Corporais concedida pelo presente contrato somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de "Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT no Art. 2° da Lei n° 6.194, de 19/12/74.

1.4 EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS DO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA VEÍCULOS – RCF-V

Salvo quando objeto de contratação específica, além das Exclusões Gerais previstas nas Condições Gerais do Seguro Automóvel, estarão excluídas da cobertura do seguro:

- a) Sinistro reclamado cuja garantia não foi contratada;
- **b)** Danos causados quando o veículo estiver sob posse de condutor que se apropriou ilegalmente do veículo segurado:

Página 26 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- c) danos materiais ou corporais causados pelo Segurado a si próprio, à seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- d) danos causados a empregados ou representantes legais do Segurado, quando a seu serviço;
- e) danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de Empresas do Segurado;
- **f)** danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- **g)** acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposição legais, tais como: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- **h)** responsabilidade assumida pelo Segurado, por contratos ou convenções, salvos se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- i) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais, inclusive indenizações de caráter punitivo e/ou estipuladas na forma de pena alternativa no processo criminal.
- j) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- **k)** danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade, não autorizadas legalmente;
- **m)** danos resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade, de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- **n)** prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- o) danos provocados pelo veículo segurado enquanto estiver sendo guinchado ou rebocado;
- p) Danos causados a pessoas transportadas gratuitamente;
- q) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;
- r) danos ocorridos durante as operações de carga e descarga.
- s) Salvo se expressamente contratada a cobertura específica, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS, decorrentes de acidentes, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
- t) Danos corporais ou materiais causados aos passageiros do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- u) Pacientes transportados por ambulâncias.

Por danos MORAIS entende-se todo dano não decorrente de gastos ou despesas efetivamente incorridas em função do acidente, tais como aqueles que caracterizados por ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, a profissão, o respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e a vida, sem a ocorrência de prejuízo economicamente mensurável.

Página 27 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



1.5 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

a) O Limite Máximo de Responsabilidade contratado representa o limite de indenização em caso de um único sinistro para cada cobertura.

Considera-se um único sinistro, o acidente ocorrido que no mesmo momento ocasione danos à terceiros, mesmo que envolvendo mais de um terceiro.

b) Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao Limite Máximo de Indenização da cobertura de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

No entanto, se na vigência da apólice, a indenização paga a terceiros em um único sinistro ou quando a soma das indenizações pagas em razão de mais de um sinistro ultrapassar o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

- **c)** Para efeito da limitação prevista neste subitem, considerar-se-á a soma das importâncias reembolsadas pela Seguradora ao Segurado.
- **d)** Efetuada indenização, o valor será reduzido do limite de indenização da cobertura, podendo ser reintegrado mediante pagamento de prêmio adicional.

1.6 FRANQUIA

Correrão por conta do Segurado em cada evento indenizável os prejuízos e despesas até o valor determinado na especificação da apólice.

1.7 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO ESPECÍFICAS PARA O SEGURO RCF-V

O segurado obriga-se a:

- a) avisar, imediatamente por escrito, à Seguradora da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil nos termos deste contrato;
- **b)** comunicar à Seguradora, qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato:
- c) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- d) comunicar, imediatamente e por escrito, à Seguradora, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, especialmente, contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, transferência de posse ou propriedade, alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, ficando entendido que a responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas;
- e) comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;
- **f)** comparecer nas audiências designadas pelo poder judiciário, acompanhado por advogado quando o rito processual o exigir, oferecendo tempestivamente defesa e toda oposição cabível no caso;
- **g)** obter autorização expressa da Seguradora, nos casos de acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros.

Página 28 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



1.8 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá solicitar como documentação mínima os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido, assinado ou fonado;
- b) Cópia do RG e do CPF;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado, quando solicitado;
- d) Cópia do comprovante de endereço do Segurado;
- **e)** Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do Sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora;
- f) Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- **g)** Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (para pessoa jurídica).

1.9 PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este seguro processar-se-á consoante as seguintes regras:

- **1.9.1** Tratando-se de danos materiais, a Seguradora poderá optar por:
- a) indenizar em moeda corrente;
- **b)** mandar reparar os danos.
- **1.9.2.** O beneficiário tem a livre escolha de Oficinas para recuperação dos veículos sinistrados ou de outros danos materiais, sendo os custos de reparos regulados pela Seguradora.
- **1.9.3** A Seguradora disporá de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos pertinentes pelo beneficiário, para a liquidação do sinistro.
- **1.9.4** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo especificado no item 1.9.3 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- **1.9.5** Não havendo acordo entre o Beneficiário e a Seguradora quanto ao valor da indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Beneficiário e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes.
- **1.9.6** Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Beneficiário e pela Seguradora.
- **1.9.7** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice.

Página 29 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



- **1.9.8 –** Condições específicas para liquidação de sinistros de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
- a) Fixada a indenização devida, seja por sentença passada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos necessários a comprovação dos fatos e direitos. A contagem deste prazo será suspensa a partir da data que for solicitada documentação complementar, devida em função de dúvida ou necessidade contratual fundada e justificável, voltando a correr a partir do dia útil subsequente a data de entrega da documentação complementar solicitada.
- **b)** Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da apólice, pagará preferencialmente, a primeira. Quando a Seguradora ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, conforme condições acima, a Seguradora procederá a correção da indenização, com base no IPCA Índice de Preço ao Consumidor Ampliado IBGE -, acrescido de juros de mora de 6% ao ano.
- **d)** A correção prevista na alínea "c" acima não se aplica nos casos de a indenização corresponder ao valor do prejuízo fixado na data do pagamento.

1.10 PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas dispostas nas Condições Gerais e nestas Condições Especiais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, nos seguintes casos:

- **a)** o veículo segurado estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo;
- **b)** danos ocorridos quando for comprovado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou sob efeito de substâncias tóxicas, desde que comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de substâncias tóxicas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos;
- c) Culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos praticados pelos condutores, usuários e locatários.

C – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

As coberturas de Assistência 24 horas somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das Coberturas do Seguro Automóvel ou em conjunto com uma das Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos.

Página 30 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



1. OBJETIVO

O Objetivo da cobertura é garantir ao segurado uma assistência 24 horas decorrente de eventos que impeçam o veículo de se locomover por meios próprios e que estejam previstos nas demais disposições da respectiva cobertura adicional, desde que o total de despesas não ultrapasse o limite máximo de indenização contratado, observado ainda a Tabela de Plano e Limites do item Planos e Limite Máximo de Indenização efetivamente contratada pelo segurado.

2 DESPESAS COBERTAS

2.1 Para fins de reembolso das despesas, será garantido o reembolso das despesas relacionadas diretamente ao evento coberto que impeça o veículo de se locomover por meios próprios, devidamente comprovadas mediante apresentação de notas fiscais contendo a discriminação dos itens ou serviços adquiridos, até o limite máximo de indenização contratado e observado a Tabela de Planos e Limites, item "Planos e Limite Máximo de Indenização", mediante previa anuência da Seguradora.

2.2 Prestação de Serviços:

- **2.2.1** Por opção do segurado, em substituição ao reembolso das despesas garantidas pelas coberturas contratadas, a Seguradora disponibilizará os serviços previstos, com acionamento de rede credenciada de prestadores, para o atendimento de evento que impeça o veículo de se locomover por meios próprios e que esteja previsto nas condições desta Assistência, bem como serviços complementares de atendimento ao Segurado ou ao Veículo.
- **2.2.2** Neste caso, o segurado deverá entrar em contato telefônico com a Central de Atendimento disponível todos os dias, 24 horas, fornecendo todas as informações necessárias à perfeita identificação e localização do veículo.
- **2.2.3** A Central de Atendimento prestará o serviço solicitado, encaminhando um Prestador Credenciado ao local do evento para a prestação de serviços cobertos, conforme condições previstas para o evento.
- **2.2.4** Em caso de necessidade urgente, por motivo de força maior, poderá ser acionado prestador por escolha do Segurado, sob condição de comunicação prévia à Central de Atendimento de Assistência 24hs para registro e posterior liberação de indenização. A indenização terá o limite previsto na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24hs, sendo obrigatório apresentação de notas fiscais ou comprovantes fiscais.

3. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Os serviços serão agrupados em PLANOS conforme previstos na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24hs

3.1 CHAVEIRO

Para carros, utilitários e caminhões, se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada na ignição ou na fechadura.

Página 31 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Para carros, utilitários e caminhões, caso seja tecnicamente possível no local, será confeccionada 2.ª via de chave tipo simples (não codificadas/não eletrônicas). A critério da Assistência ou não sendo possível a confecção de chave reserva no local, será disponibilizado guincho para envio do veículo à Residência, Oficina ou Chaveiro indicado pelo Segurado, com custos de confecção de chaves a cargo do Segurado.

Para MOTOCICLETAS, será disponibilizado o guincho para envio do veículo à Residência, Oficina ou Chaveiro indicado pelo Segurado, com custos de confecção de chaves a cargo do Segurado.

Não estão cobertos a confecção de chaves convencionais ou eletrônicas nem custos de mão-deobra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas ou, em qualquer caso, para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

3.2 REBOQUE

Em consequência de pane ou de avaria/acidente, que seja inviável de ser reparado no local, ou nos casos de reboque previstos em outros itens destas condições, a Central de Assistência providenciará o reboque para a oficina mais próxima do local do evento.

No caso de veículos que estejam transportando CARGA, o Segurado deverá providenciar a remoção e transporte da carga, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela operação de guincho do veículo segurado.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela operação de guincho do veículo segurado.

Caso seja necessário, será disponibilizado serviço para contratação da quilometragem adicional para pagamento diretamente pelo segurado ao prestador de serviços.

3.3 MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Na ocorrência de acidente, pane não reparada no local ou roubo/furto do veículo, a Central de Assistência providenciará o transporte adequado ao motorista e seus acompanhantes (transporte via terrestre) até sua residência ou local de destino quando em viagem.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela disponibilização de transporte para o condutor do veículo.

Página 32 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



3.4 TROCA DE PNEUS

Veículos Leves e Semipesados: Em caso de avarias em um dos pneus do veículo segurado, será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência ou o mais próximo.

No caso de avarias simultâneas em mais de um pneu do veículo segurado, será disponibilizado reboque para direcionamento do veículo à oficina ou local disponível mais próximo para a aquisição e substituição dos pneus necessários.

Motocicletas: Em caso de avarias em pneus da motocicleta que impossibilitem sua locomoção, será enviado reboque ao local do evento para transporte da motocicleta, até a oficina mais próxima do local do evento ou borracheiro capaz de consertar o dano no município de ocorrência ou o mais próximo.

Para qualquer tipo de veículo, não estão cobertas pelo serviço as despesas para conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacinada com o evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca do pneu ou reboque do veículo.

3.5 AUXÍLIO MECÂNICO

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontra, observando:

A Central de Assistência arcará com os custos de mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, excluindo-se portanto qualquer despesa com substituição de peças.

Este serviço não será fornecido em caso de pane repetitiva.

3.6 SERVIÇO DE TAXI

No caso de pane/acidente/manutenção do veículo, ocorrido na cidade de domicílio do Segurado e/ou em raio de até 50KM, será disponibilizado serviço de taxi para retorno do Segurado à residência ou oficina/concessionária, limitado ao valor estipulado na apólice na data da contratação da cobertura.

No caso de veículos que estejam transportando PASSAGEIROS, como atividade profissional vinculada ao veículo, o Segurado deverá providenciar transporte alternativo ou cancelar a prestação do serviço para tais passageiros, ficando a Assistência responsável única e exclusivamente pela disponibilização de Taxi para o condutor.

Caso seja necessário, será disponibilizada opção de quilometragem adicional para pagamento diretamente pelo segurado ao prestador de serviços.

Página 33 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



4 - LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

Os limites máximos de indenização de cada serviço estão previstos na Tabela de Planos e Limites de Assistência 24hs.

Tabela de Limites de Assistência 24 hrs

PLANO 1					
	LIMITES MONETÁRIOS				
COBERTURA	Carros, Pick-ups, Motos	Vans (+ de 12 passageiros) e VUCs	Caminhões/Rebocadores		
CHAVEIRO	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,		
REBOQUE	reboque guincho(Perímetro urbano-50KM): R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho(Em viagem): R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 200 KM reboque.1 reboque por evento,	reboque guincho(Perímetro urbano-50KM): R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho(Em viagem): R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 200 KM reboque.1 reboque por evento,	reboque guincho(Perímetro urbano-50KM): R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. reboque guincho(Em viagem): R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 200 KM reboque.1 reboque por evento,		
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO	R\$ 200,00 passageiro-evento/R\$ 600,00 passageiro-eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.	R\$ 200,00 passageiro- evento/R\$ 600,00 passageiro- eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.	R\$ 200,00 passageiro- evento/R\$ 600,00 passageiro- eventos por vigência. Limite de 200 KM para transporte.		
TROCA DE PNEUS	Para reparo no local: R\$ 50,00 por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,	por evento e R\$ 150,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00	Para reparo no local: R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 600,00 por evento e R\$ 1.800,00 por vigência, limite 200 KM reboque. 1 reboque por evento,		
AUXÍLIO MECÂNICO	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 200,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento,	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento,	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por vigência. Substituição por reboque guincho: R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por vigência, limite 50 KM reboque. 1 reboque por evento,		
SERVIÇO DE TAXI	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 taxi por evento,		R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por vigência. 1 taxi por evento,		

Página 34 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



PLANO 2 (*** não disponível para contratação***)

5 – RISCOS OU SERVIÇOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS

Além de exclusões específicas a cada tipo de serviço, estarão excluídas da cobertura de Assistência 24 hs:

- **a)** As prestações de serviços não previamente autorizados e não decorrentes de instruções da Central de Atendimento da Seguradora.
- **b)** Acidentes ou avarias ocorridas durante competições desportivas oficiais ou particulares, bem como durante seus treinos:
- c) Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- d) Ação ou omissão do assistido, causadas por má fé;
- e) Roubo das bagagens e objetos pessoais;
- **f)** Mercadorias transportadas (o serviço de remoção/transporte deve ser providenciado pelo Segurado);
- g) Reparo do veículo fora do local do evento;
- **h)** Reparos ou consertos do veículo que não se destinem a paliativo para colocar o veículo em situação de uso.
- i) Assistência a ocupantes que ultrapassarem a lotação oficial do veículo;
- **j)** Assistência à passageiros de veículos utilizados para atividade profissional de transporte de passageiros;
- **k)** Reincidência da mesma falha mecânica, decorrente de falta de manutenção por parte do assistido, sanada pelo prestador em caráter de primeiro socorro e alertando-o da necessidade de manutenção em oficina;
- I) Evento ocorrido fora de estradas, ruas e rodovias estranhas ao sistema viário, implicando equipamento de socorro fora do padrão normal;
- **m)** Acidentes ou perdas decorrentes das irradiações provocadas pela transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- **n)** Prestação do serviço à terceiros em acidentes, mesmo que o assistido/motorista reconheça sua responsabilidade;
- **o)** Falhas, perdas ou danos causados por Prestadores de Serviço acionados diretamente pelo Segurado.
- **p)** Reembolsos referentes a acionamentos previamente autorizados efetuados diretamente pelo Segurado, solicitados após 90 (noventa) dias da ocorrência.
- q) Fornecimento de quaisquer peças para reparos
- r) Gastos com combustíveis
- s) Gastos com assistência funeral

Página 35 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



6 - PERDA DE DIREITO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Assistência 24hs cancelará automaticamente o direito aos serviços previstos nos respectivos planos contratados sempre que:

- a) O Cliente causar ou provocar intencionalmente fatos que deem origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos nestas condições; e
- b) O Cliente omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas para obtenção de qualquer serviço.

7 - AMBITO TERRITORIAL

A Assistência Veículo será prestada ao usuário, em todo território brasileiro.

Para ocorrências nos países Argentina, Paraguai e Uruguai, mediante registro da ocorrência na Central de Atendimento, na data/hora de tal ocorrência, a Seguradora avaliará o reembolso de despesas, observadas as condições de cobertura e limites estipulados nestas condições.

8 – DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DAS COBERTURAS DE ASSISTÊNCIA

Usuário: Pessoa física que estiver na condução do veículo no momento do evento.

Acompanhantes: As pessoas que se encontrarem no veículo do usuário no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante. Não considerados passageiros transportados em atividade profissional em execução pelo veículo.

Prestadores: São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes do cadastro da Central de Assistência, aptas a prestar todos os serviços prestados e necessários ao atendimento dos usuários.

Veículos Leves: Meio de transporte automotor de passeio, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Veículos Semipesados: Meio de transporte automotor de carga, com peso líquido inferior a 12 toneladas, devidamente cadastrado junto à Central de Assistência.

Evento: Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.

Situação Emergencial: Serão consideradas situações emergenciais: aquelas decorrentes de acontecimentos imprevisíveis, súbitos e involuntários, que exigem um atendimento imediato de caráter exclusivamente reparatório, paliativo, a fim de evitar o agravamento da situação e/ou diminuir suas consequências.

Acidente com veículo: É a ocorrência de colisão, abalroamento, capotagem, alagamento, queda de objetos, incêndio, tombamento, queda em precipícios ou ribanceiras, envolvendo direta ou indiretamente o veículo, impedindo a locomoção do mesmo por seus próprios meios.

Pane: É qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo que lhe impeça a locomoção pelos seus próprios meios, excluídos os casos de troca de pneus e de falta de combustível.

Página 36 Versão FEVEREIRO - 2024

PARA O SEGURO DE AUTOMÓVEIS - EXCLUSIVO DE SEGURO PARA TERCEIROS - RCF



Pane Repetitiva: Dentro do período de vigência da apólice, a terceira solicitação de assistência em período de 30 dias cujo fato gerador seja o mesmo tipo de pane no veículo, mecânica ou elétrica, será considerado pane repetitiva.

Roubo ou Furto: Trata-se de roubo ou furto do veículo do usuário, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Limite: é o conjunto de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecendo em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

O limite de KM expresso nessas condições será a distância entre o local do evento com o veículo segurado e o local a que o veículo e/ou passageiros serão transportados.

Local de residência: É o endereço constante na apólice, informado na contratação do seguro.

Página 37 Versão FEVEREIRO - 2024